

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.228, DE 2023

Apensado: PL nº 3.066/2023

Dispõe sobre aquisição, pelas distribuidoras, de créditos de energia elétrica provenientes de micro e minigeração distribuída de unidades enquadradas como agricultura familiar e microempreendedor individual enquanto durar o financiamento dos equipamentos.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.228, de 2023, do Deputado João Daniel, propõe que concessionárias e permissionárias de energia elétrica adquiram créditos de energia gerados por sistemas de micro e minigeração distribuída, especificamente de unidades pertencentes a agricultores familiares e microempreendedores individuais, enquanto durar o financiamento dos equipamentos utilizados para essa geração.

A proposta altera a Lei nº 9.365, de 1996, para que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destine pelo menos 10% dos recursos ao financiamento desses projetos. Acrescenta ainda o art. 28-A à Lei nº 14.300, de 2022, obrigando as distribuidoras a comprar os créditos gerados por esses pequenos empreendedores por um valor referenciado na tarifa vigente. Essa obrigação permanece enquanto o financiamento dos equipamentos estiver em aberto e é restrita ao valor financiado.



* C D 2 4 0 7 3 4 8 2 3 0 0 0

O autor enfatiza a necessidade de criar incentivos para que agricultores familiares e microempreendedores individuais possam reduzir seus custos com energia elétrica por meio da geração distribuída. A proposta visa facilitar o acesso ao financiamento de equipamentos de micro e minigeração e permitir que os créditos de energia gerados sejam adquiridos pelas distribuidoras, ajudando esses pequenos empreendedores a amortizar suas operações financeiras e promovendo sustentabilidade econômica.

Foi apensado o PL nº 3.066, de 2023, do Deputado Zé Neto, que destina uma parte dos recursos repassados ao BNDES para financiar projetos de geração distribuída de energia elétrica, com base em fontes renováveis, realizados por cooperativas de agricultura familiar. De acordo com a proposta, até 2% dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao BNDES, deverão ser aplicados nessas iniciativas. O texto especifica que as cooperativas e associações beneficiadas devem atender a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro e utilizar matérias-primas provenientes desses agricultores.

De acordo com o autor, a medida tem como objetivo reduzir os custos com energia para agricultores familiares, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do setor, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que visam, entre outras metas, dobrar a produtividade e a renda de pequenos produtores até 2030.

Os projetos tramitam em regime ordinário e foram distribuídos, em caráter conclusivo, às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em 27/05/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Helder Salomão (PT-ES), pela aprovação deste, e do PL nº 3.066, de 2023, apensado, com substitutivo e, em 04/06/2024, aprovado o parecer.



* C D 2 4 0 7 3 4 8 2 3 0 0 0

O substitutivo incorporou ambas propostas, porém alterou dispositivos que determinavam percentuais mínimos de aplicação de recursos pelo BNDES, estabelecendo que o banco de desenvolvimento deverá priorizar o financiamento de projetos de micro e minigeração distribuída de energia elétrica para unidades destinadas à agricultura familiar e ao empreendedorismo de pequeno porte, levando em consideração a demanda existente.

Além disso, retirou a obrigação de aquisição do crédito de energia pelas distribuidoras aos créditos da central consumidora-geradora enquanto não quitada a operação financeira.

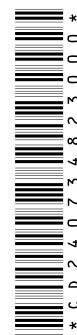
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nº 1.228 e nº 3.066, ambos de 2023, buscam incentivar a micro e minigeração distribuída de energia por agricultores familiares e microempreendedores individuais. As proposições representam um importante avanço na democratização do acesso às energias renováveis e na redução dos custos operacionais para esses segmentos.

A geração distribuída de energia elétrica, especialmente a partir de fontes renováveis como a solar fotovoltaica, representa uma solução viável e ambientalmente sustentável para reduzir os elevados custos de energia elétrica enfrentados pelos agricultores familiares. No entanto, o investimento inicial necessário para a instalação dos sistemas de micro e minigeração ainda constitui uma barreira significativa.

As proposições em análise buscam superar este obstáculo por meio de dois mecanismos: o direcionamento de recursos para o financiamento desses projetos via BNDES e a priorização do financiamento para este público específico. Conforme ressalta um dos autores, esta abordagem está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, particularmente o objetivo de dobrar a produtividade e a renda dos pequenos produtores até 2030.



* C D 2 4 0 7 3 3 4 8 2 3 0 0 0 *

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços aprovou substitutivo que aprimora as proposições originais ao estabelecer um modelo mais flexível e adequado à dinâmica do mercado. Ao determinar que o BNDES priorize o financiamento destes projetos conforme a demanda existente, evita-se o engessamento da alocação de recursos e permite-se uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

É importante ressaltar que as propostas também contribuem para a transição energética do país, fomentando a geração de energia limpa e renovável, reduzindo a pressão sobre o sistema centralizado de geração e distribuição, e promovendo maior segurança energética através da diversificação da matriz.

A agricultura familiar faz uso intensivo de equipamentos elétricos em suas atividades, que incluem armazenamento e processamento de alimentos, bombeamento de água, sistemas de irrigação e iluminação, entre outros. A redução dos custos com energia elétrica permitirá que esses produtores direcionem mais recursos para suas atividades finalísticas, fortalecendo a economia local, gerando empregos e renda, e contribuindo para a redução da pobreza e do êxodo rural.

Diante do exposto, considerando os benefícios socioeconômicos e ambientais das proposições, manifestamos nosso voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.228, de 2023 e nº 3.066, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024-15271



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240734823000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



* C D 2 4 0 7 3 3 4 8 2 3 0 0 0 *